

Processo TC nº 12943/13

Administração Municipal. Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB. Pregão Presencial nº 02/2013. Observância às disposições legais pertinentes Julga-se regular o procedimento licitatório e os contratos decorrentes. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2850/2013.

PROCESSO: 12943/13

ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO: 02/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial.

<u>OBJET</u>O: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para aplicação na manutenção em

veículos e máquinas pertencentes a esta edilidade.

PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES):

PROPONENTES VENCEDORES	VALOR – R\$
HC – Peças S/A – item 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 20	68.890,00
PNEUCAR Comércio e Pneus, Peças e Serviços Ltda. Itens 8, 10, 12, 14, 16, 18, 21, 24 e 27	43.484,00
MB Autopeças Ltda – itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 25, 26, 28 e 29	12.422,40
TOTAL	124.796,40

CONTRATO(S): 06/2013 (fls. 282/287); 07/2013 (fls. 289/294); e 08/2013 (fls. 296/301).

<u>VALOR</u>: R\$ 124.796,40 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

<u>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO</u>: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

<u>VOTO DO RELATOR:</u> Pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de n° 02/2013 promovido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa e os contratos decorrentes de n° 06/2013; 07/2013 e 08/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Processo TC nº 12943/13

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial